

Ofício nº 09/2020

Uberlândia-MG, 26 de junho de 2020.

Prezada Glenea de Brito Costa,

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.280.462/0001-80, com sede à Av. Rondon Pacheco, nº 381, Sala 504, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, representada neste ato por seu fundador Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MG 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, vem informar que recebemos a solicitação e efetuamos as pesquisas necessárias visando o atendimento na data de **25/06/2020**.

Em atendimento a solicitação da Pregoeira **Glenea de Brito Costa** do **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, em que nos comunicou que a empresa **COMÉRCIO COMBUSTÍVEL RODO DIESEL SÃO SIMÃO LTDA**, requereu através de **OFÍCIO**, o **CANCELAMENTO** do **PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 003/2020**, uma vez que não conseguiu a contento aderir à **PLATAFORMA LICITANET** e assim participar do certame.

Em atendimento ao aludido pedido informamos, que:

A empresa **COMÉRCIO COMBUSTÍVEL RODO DIESEL SÃO SIMÃO LTDA**, aduz através de Ofício, acusações infundadas e levianas, senão vejamos:

a) Credita sua **imperícia** (*falta de perícia - de competência, de experiência, de habilidade*) ao manejar a plataforma, como sendo a causa pela não participação no certame;

b) Alega de forma veemente que se tratou de culpa exclusiva da Plataforma **LICITANET**, para que não obtivesse êxito em participar do certame;

DOS FATOS

COMÉRCIO COMBUSTÍVEL RODO DIESEL SÃO SIMÃO LTDA, requereu através de **OFÍCIO**, o **CANCELAMENTO** do **PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 003/2020**, por não conseguir aderir a tempo à **PLATAFORMA LICITANET**, com as seguintes alegações:

a) Que fora alegado junto à Pregoeira o apoio para liberação do acesso junto ao Portal LICITANET para participação do pregão em tempo hábil;

b) Que fora solicitado junto à empresa LICITANET através de CHAT EMERGENCIAL o qual o mesmo ficou-se inerte;

c) Que houve inobservância das formalidades solicitadas pela empresa tanto por parte da Comissão como por parte da Plataforma ficando assim inabilitada para a participação do processo licitatório, requerendo por fim, o cancelamento do pregão eletrônico nº 003/2020.

DA CONSTATAÇÃO

Em resposta a Solicitação feita pela Pregoeira comprova-se através das informações abaixo, que a empresa **COMÉRCIO COMBUSTÍVEL RODO DIESEL SÃO SIMÃO LTDA** deixou de participar do referido certame por total imperícia de sua parte, deixando para tomar todas as providências necessárias para **ÚLTIMA HORA**, providências estas, que demais fornecedores concorrentes tomaram e participaram do certame sem nenhum contratempo, senão vejamos:

Razão alguma assiste à empresa requerente, tendo em vista, primeiramente que o pregão 003/2020 em questão foi devidamente publicado em nossa plataforma conforme determina a legislação em vigor, disponibilizando acesso ao edital para todos os interessados, não havendo necessidade para tanto de senha de acesso, uma vez que qualquer cidadão poderá baixar qualquer edital, bastando acessar a nossa Home Page, www.licitanet.com.br, clicando em **PROCESSOS, PUBLICADOS** e depois selecionando em arquivos.

Porém, mesmo assim, o interessado ora requerente, deixou para cadastrar no **PORTAL LICITANET** somente no dia **24/06/2020 às 03:32:46**, ou seja, no dia do pregão e de madrugada.

Sendo assim, seu boleto foi gerado logo em seguida com data de emissão dia **24/06/2020**.

Peço que atentem-se para a informação cristalina enviada pelo sistema no momento em que o boleto é gerado:

*“Após efetuar o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail financeiro@licitanet.com.br. Seu acesso será liberado no mesmo dia, **por ordem de chegada**, caso envie até as 17:30hs. Comprovantes e documentos enviados após este horário o acesso será liberado no próximo dia útil subsequente. Assim que o acesso for liberado, você será informado por e-mail. **(não temos expediente aos sábados e domingos)**”*

Fica-se claro que as liberações dos acessos após o pagamento (**anteriores à compensação bancária**) são feitas única e exclusivamente através do e-mail do financeiro acima informado, isto porque no momento do cadastro o sistema solicita a inclusão de documentação que será analisada posteriormente pela equipe de suporte antes da liberação do acesso, uma vez que havendo a necessidade de complementação ou ausência de algum documento, é solicitado imediatamente para o interessado antes da liberação de sua senha.

Trata-se de uma garantia e segurança tanto para o Portal LICITANET quanto para o órgão comprador e demais licitantes, pois jamais liberamos o acesso sem antes fazer uma minuciosa análise nos documentos juntados no momento do cadastro, tendo em vista, que pode se tratar de uma empresa fake ou então de um terceiro se passando por uma empresa séria, apenas para prejudicá-la deixando de enviar os documentos habilitatórios, apresentar lances inexequíveis ou então tumultuar uma sessão de disputa.

Sendo assim, as liberações de acesso após o pagamento **NÃO SÃO EFETIVADAS ATRAVÉS DE CONTATO POR TELEFONES SOBRETUDO O TELEFONE DE EMERGÊNCIA** utilizado para suporte em casos de dificuldades de utilização da plataforma após a concretização da adesão.

Porém, ainda assim, conforme se verá adiante e conforme prints anexos, o suporte de emergência, contrariando todas as expectativas, agiu a contento liberando o acesso ainda a tempo para que o mesmo efetivasse o cadastro de sua proposta, se não o fez, mais uma vez foi por imperícia do mesmo.

Neste momento em que cadastrou no Portal e gerou o boleto recebendo a mensagem acima, o requerente deveria ter imaginado que seria humanamente impossível que todo o processo se concretizaria a tempo, considerando que todo ele foi feito durante a madrugada, sendo **CADASTRO NO PORTAL (às 03:32), GERAÇÃO DE BOLETO, RECONHECIMENTO PELO BANCO, PAGAMENTO, ENVIO DE COMPROVANTE, LIBERAÇÃO DE ACESSO E CADASTRO DE PROPOSTA COM A NECESSIDADE DE ANEXAR DOCUMENTOS (sendo que esta última demanda um tempo razoável para que seja feita com cautela)**.

Apenas a título de esclarecimento, qualquer outra plataforma de pregão eletrônico precisaria de no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para efetivação, sendo que algumas levam dias, uma vez que exigem os documentos físicos para a liberação de acesso de uso.

Voltando à sequência dos acontecimentos, posteriormente, às **04:13** da manhã do dia **24/06/2020** o requerente envia uma mensagem ao **financeiro@licitanet.com.br** comunicando que não estava conseguindo fazer o pagamento.

Ora, é sabido que um boleto gerado **COM REGISTRO** necessita de um tempo necessário para ser processado e reconhecido pela instituição financeira, ainda mais nos casos em que são gerados no período da **MADRUGADA!**

Às **06:53** o mesmo encaminha o comprovante de pagamento para o e-mail do financeiro.

Há de se ressaltar, que em todos os pagamentos de boletos em qualquer empresa sempre pede-se o prazo de 1 a 2 dias úteis para a liberação, ou seja, é o prazo para que haja a compensação bancária em que comprava de forma cabal a quitação do boleto gerado.

Portanto, cumpre destacar que qualquer prestação de serviço de adesão, faz a liberação do acesso de uso, somente após a compensação bancária, porém, a nossa plataforma é a única que oferece esse serviço de liberação antes da confirmação bancária mediante envio de comprovante, uma vez que prezamos pela qualidade e priorizamos a satisfação do cliente, possibilitando ao mesmo ter um acesso praticamente imediato e assim poder participar dos pregões o mais rápido possível.

Nesse desiderato, por agirmos sempre com a boa-fé, já fomos várias vezes surpreendidos com envios de comprovantes falsos ou agendamentos de pagamentos posteriormente cancelados. Mas mesmo assim jamais deixamos de realizar uma liberação de acesso quando o comprovante é encaminhado dentro de um prazo pelo menos acessível para nossa equipe financeira analisar os documentos anexados no Portal e comprovantes encaminhados para o e-mail.

Vale ressaltar, que o nosso expediente se inicia às **08:30** e finda-se às **18:00**, informação esta constante em nossa HOME PAGE, não existindo plataforma de pregão eletrônico alguma no País que trabalhe na madrugada.



 Skype Adicionar aos contatos	SOBRE	FORNECEDORES	Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira 8:30hs às 18:00hs Não temos expediente aos Sábados e Domingos.	
 Whatsapp (34) 3014-6633	PROCESSOS	COMPRADORES		
	DISPUTAS			

O aludido telefone para emergência indicado no Ofício foi contactado na manhã do dia **24/06/2020** poucos minutos antes de encerrar o prazo fatal de cadastrar a proposta (conforme prints), e ressaltamos que não está informado que este contato está disponível **24hs (vinte e quatro horas) e muito menos para funções financeiras.**

Após a insatisfação do requerente por não ter conseguindo cadastrar sua proposta a tempo por total imperícia sua, o mesmo entra em contato com o nosso suporte via **CHAT FALE CONOSCO** (anexo) a fim de fazer as suas reclamações, todas as informações e explicações foram novamente repassadas ao mesmo, informando ainda que faríamos a devolução de sua adesão uma vez não ter alcançado seu objetivo e utilizado a plataforma, e estamos desde então aguardando os dados bancários para que possamos proceder com a devolução de seu pagamento o que não foi feito até o presente momento.

Esclarecemos finalmente que o requerente teve prazo suficiente para cadastrar em nossa Plataforma uma vez que conforme acima mencionado, o edital fora incluído e publicado no dia **09/06/2020** (conforme quadro abaixo), e em nenhum momento o mesmo entrou em contato conosco para orientações e suporte para esclarecimento de alguma dúvida. Caso contrário com certeza teria participado do pregão eletrônico em questão.

Histórico do Pregão Eletrônico

TIPO ALTERAÇÃO:	Data e Hora	Nome executante
Homologação	24/06/2020 às 09:49:00	WILBER FLORIANO FERREIRA
Adjudicação	24/06/2020 às 09:43:22	GLENEA DE BRITO COSTA
Publicado	09/06/2020 às 17:28:28	GLENEA DE BRITO COSTA
Cadastro	09/06/2020 às 14:49:28	PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANA

Ademais, são centenas de cadastros e atendimentos efetivados diariamente em nossa Plataforma, com a concretização de adesões e utilização satisfatória, uma vez que zelamos pela excelência e boa conduta de nosso trabalho.

Comprova-se claramente que não houve qualquer má-fé da parte do **PORTAL LICITANET** uma vez que foi cumprido por nós todos os requisitos até mesmo além do contratado, não sofrendo prejuízo algum pelo requerente considerando que sua adesão será ressarcida conforme comprovado.

Frisa-se mais uma vez, que em momento algum tratou-se de culpa da **Plataforma LICITANET** e sim de total imperícia do fornecedor ao deixar para última hora o cadastro de sua empresa.

DA SOLUÇÃO

Face ao exposto, sugerimos a pregoeira **Glenea de Brito Costa**, que mantenha atos do Pregão Eletrônico nº 03/2020, **uma vez que não houve má-fé ou culpa por parte do órgão Público e tão pouco da Plataforma LICITANET.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer novas informações.

Cordialmente.

Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Licitanet Licitações Eletrônica Eireli

Ilustríssima Pregoeira
Glenea de Brito Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO